



LEI MUNICIPAL Nº 504/83

Aprova a estimação da Receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Município de Terenos, para o exercício de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1984, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 588.000.000 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS);

Art. 2º - A Receita será realizada na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte disposição:



1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES

1.1.1. Receita Tributária.....	R\$ 53.400.000
1.1.3 Receita Patrimonial.....	R\$ 2.400.000
1.1.5 Receita Industrial.....	R\$ 1.000.000
1.1.7 Transferências Correntes.....	R\$ 386.000.000
1.1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$ 27.900.000
TOTAL.....	R\$ 470.700.000

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

1.2.1 Operações de crédito.....	R\$ 68.300.000
1.2.2 Alienação de Bens.....	R\$ 12.000.000
1.2.4 Transferências de Capital.....	R\$ 36.000.000
1.2.5 Outras Receitas de Capital.....	R\$ 1.000.000
TOTAL.....	R\$ 117.300.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações dos quadros int

erantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

DESPESA

1. - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 20.000.000
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 149.600.000
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 95.400.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 90.000.000
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 17.000.000
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 2.000.000
16 - Transporte.....	R\$ 214.000.000
TOTAL.....	R\$ 588.000.000

10º L.....

588.000.000



Continuação da Lei Municipal nº 504/83

2. - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....	R\$ 20.000.000
07 - Administração.....	R\$ 92.600.000
08 - Administração Financeira.....	R\$ 58.000.000
42 - Ensino de 1º Grau.....	R\$ 91.400.000
46 - Educação Física e Desportos.....	R\$ 1.000.000
47 - Assistência a Educandos.....	R\$ 1.000.000
58 - Urbanismo.....	R\$ 31.000.000
60 - Serviços de Utilidade Pública.....	R\$ 59.000.000
75 - Saúde.....	R\$ 12.000.000
77 - Proteção ao Meio Ambiente.....	R\$ 5.000.000
81 - Assistência.....	R\$ 2.000.000
84 - PASEP.....	R\$ 3.000.000
88 - Transportes Rodoviários.....	R\$ 212.000.000
TOTAL DA DESPESA..	R\$ 588.000.000

3. - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3000 - Despesas Correntes.....	R\$ 359.500.000
4000 - Despesas de Capital.....	R\$ 228.500.000
TOTAL DA DESPESA..	R\$ 588.000.000

4. - POR ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....

03 - Secretaria Geral.....

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 20.000.000
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 32.600.000
03 - Secretaria Geral.....	R\$ 36.000.000



31 - Departamento de Finanças.....	R\$ 83.000.000
32 - Departamento de Educação e Cultura.....	R\$ 95.400.000
33 - Departamento de Obras e Serv. Urbanos.....	R\$ 90.000.000
34 - Departamento de Saúde e Saneamento.....	R\$ 17.000.000
35 - Departamento Municipal de Est.de Rodagem....	R\$ 214.000.000

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 588.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para justificar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender a insuficiência temporária de Tesouraria, Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite fixado

Constituição Federal;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos de cobertura, as fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 4º da Lei Federal 4320 de 17.3.64;



Continuação da Lei Municipal nº 504/83

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e § único da Lei Federal 4320 de 17.3.64, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, ficando dispensados de Decreto Executivo as transposições de parcelas de dotações orçamentárias decorrentes de transferências de pessoal de um projeto de atividade para outro, independentemente da Unidade Orçamentária ou Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

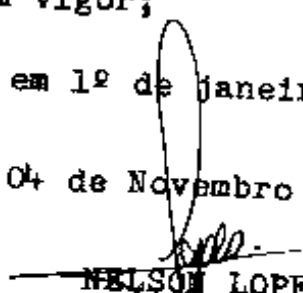
PARÁGRAFO ÚNICO - As movimentações de recursos decorrentes da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º;

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo, poderá realizar Operações de Crédito, na forma e limites da Legislação em vigor;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Novembro de 1983


MILTON JOSÉ DUIM
Secretário


NELSON LOPES
Presidente